

PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º -** Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS, deverá o Município efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

**Art. 3º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

### Estado da Paraíba CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ Casa Francisco Eduardo de Macedo

CNPJ 12.732.038/0001.38



Art. 4° - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos

profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem,

instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira

complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de

setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas

pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Eventual interrupção ou suspenção dos repasses da União a título de assistência

financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro,

técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de

2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de

complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º,

desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do

Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações

próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os

recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do

piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de

maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em

18 de setembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- 1º Secretario -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- 2ª Secretária -



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 017/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR

O PISO DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

#### ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



	<u>DESPACHO</u>
	18/09/2023
<u>RECIBO</u>	ATAÍDE DANTAS XAVIER Presidente -
	A <b>C.C.J.R</b> . para as devidas providências.
Recebi, nesta data designo o Vereador <b>Aldemir Alves de Macedo,</b> relator para o <b>Projeto de Lei nº 017/2023</b> , de autoria do <b>Poder Executivo.</b>	
Em de	de 2023
<b>WAGNER OLIVEIRA FERNAN</b> - Presidente -	DES DA SILVA
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.	
Em: de	de 2023
ALDEMIR ALVES DE M - Relator -	IACEDO
Recebi, nesta data, este expediente com por Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	arecer em uma folha digitada, da
Em:de	de 2023.

- 1º Secretário -



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

JOSÉ ADRIANO BENTO DOS S. AZEVEDO

-Membro-



# **RECIBO**

#### **DESPACHO**

18/09/2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora <b>Maria Ednalva Dantas</b> , relatora para o <b>Projeto de Lei nº 017/2023</b> , de autoria do <b>Poder Executivo.</b>
Em de de 2023
JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS - Presidente -
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.
Em: de de 2023
MARIA EDNALVA DANTAS - Relatora -
Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da <b>Comissão de Orçamento e Finanças</b> .
Em:de de 2023
 - 1º Secretário –